

***LEI MUNICIPAL Nº 954/2010, DE 08 DE JANEIRO DE 2010.***

***APROVA O REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÕES - JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

***DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,***

***Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.***

***Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI, na forma do texto anexo que é parte integrante desta Lei.***

***Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.***

***Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez.***

***DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA***  
***Prefeito Municipal***

# REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI

## TÍTULO I DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE.

Art. 1º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações, doravante denominada simplesmente JARI, órgão colegiado componente do Sistema Nacional de Trânsito, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra as penalidades impostas pela autoridade municipal de trânsito, reger-se-á pela Lei nº 9.503/97, pela Lei nº 946/09 e pelo presente Regimento Interno, tendo como sede as dependências da Prefeitura Municipal, na Avenida Itália, nº 474, Município de Santa Tereza.

## TÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º À **JARI** compete:

I - julgar os recursos interpostos pelos autuados, contra as sanções impostas pela autoridade municipal de trânsito;

II - solicitar ao Departamento Municipal de Trânsito informações complementares relativas aos recursos, com vistas ao julgamento;

III - encaminhar ao Departamento Municipal de Trânsito os resultados dos julgamentos para as devidas providências, bem como, sugestões recolhidas nos julgamentos dos recursos;

VI - credenciar-se no Conselho de Trânsito do Estado do Rio Grande do Sul, segundo disposições a serem estabelecidas por este.

## TÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A **JARI** será composta dos seguintes membros:

I - um representante do Departamento Municipal de Trânsito com conhecimento na área de trânsito e, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II - um representante da Brigada Militar, com, no mínimo, nível médio de escolaridade, e conhecimento na área de trânsito;

III - um representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

Art. 4º Cada membro da **JARI** possuirá um suplente, indicado pelo respectivo órgão.

Art. 5<sup>o</sup> O mandato dos membros do **JARI**, titulares e suplentes, será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1<sup>o</sup> Nos casos de impedimento, perda de mandato ou designação para outro cargo de qualquer dos membros do **JARI**, o mesmo será substituído pelo seu suplente.

§ 2<sup>o</sup> Nas hipóteses do parágrafo anterior, a substituição será eventual, até que a vaga seja preenchida.

#### **TÍTULO IV** **DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA JARI**

Alt. 6<sup>o</sup> Ao Presidente da **JARI**, e seu suplente, incumbe, dentre outras atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir o presente regimento, bem como zelar pelo cumprimento da legislação de trânsito,

II- dirigir os trabalhos da Junta, presidir suas sessões, assinar as atas das reuniões, propor medidas e apurar o resultado dos julgamentos;

III - representar a Junta ou designar outro membro para fazê-lo;

IV - convocar as sessões extraordinárias;

V - determinar a convocação de suplente em virtude de gozo de férias ou de ausência de seu titular;

VI- solicitar os recursos humanos e materiais necessários ao pleno funcionamento da **JARI**;

VII - requisitar aos órgãos competentes as diligências que se fizerem necessárias aos exames e deliberações da Junta, dando ciência à autoridade municipal de trânsito quando não forem atendidos;

VIII - determinar a suspensão de penalidade imposta, na hipótese de provimento do recurso;

IX - firmar e mandar encaminhar os requerimentos previstos nos incisos II e III do art. 2<sup>o</sup>;

X - distribuir os processos, alternadamente, entre os membros da junta, para análise;

XI - participar do julgamento dos recursos, emitindo voto, parecer ou pedindo vista.

Art. 7<sup>o</sup> Aos demais membros da **JARI** compete:

I - comparecer as reuniões, assinando livro de presença e justificando as eventuais ausências;

II - relatar, no prazo de dez (10) dias, os processos que lhes forem distribuídos, proferindo votos fundamentados;

III - discutir e votar os processos em julgamento;

IV - submeter à Junta diligências que julgue necessárias para a instrução dos processos;

V - pedir vista de qualquer processo em julgamento, devolvendo-o ao respectivo relator, na sessão seguinte;

VI - representar a **JARI** em atos públicos, quando designados pelo Presidente da mesma,

VII - solicitar à Presidência a convocação de sessão extraordinária, para o exame de assunto relevante,

VIII - comunicar à Presidência, com antecedência de duas (02) sessões, o início de gozo de férias ou ausência prolongada.

## **TÍTULO V DO ÓRGÃO AUXILIAR**

Art. 8º Junto à **JARI** funcionará a Secretaria da Administração como órgão auxiliar, chefiada por servidor do Município, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

I - organizar e manter o serviço de protocolo, recebendo, registrando e distribuindo os recursos e a correspondência da Junta,

II - organizar e manter o arquivo, atendendo ao pedido de juntada de documentos aos processos em andamento, requisitados pela Junta;

III- secretariar as reuniões da JARI;

IV- submeter à apreciação do Presidente os documentos que derem entrada na JARI, encaminhando-os de acordo com os despachos;

V - dar cumprimento às diligências determinadas pelo Presidente da **JARI**;

VI - manter e fiscalizar o controle de andamento de processos;

VII- distribuir os processos alternadamente aos relatores, controlando os prazos para julgamento dos mesmos;

VIII - manter organizado, para fins de consulta, um arquivo contendo a legislação de trânsito;

IX - elaborar estatísticas dos resultados dos julgamentos dos processos;

X - promover o encaminhamento dos processos julgados, aos órgãos de origem, ou à instância superior;

XI - controlar a frequência dos funcionários, tomando as providências necessárias à administração do pessoal, dentro da sua esfera de atribuições;

XII - providenciar na aquisição, controle, guarda e uso do material de consumo e permanente, sugerindo o que for necessário;

XIII - organizar as folhas de pagamento dos membros da Junta, pelo comparecimento às sessões (quando for o caso);

XIV - lavrar as atas das sessões, assinando-as, juntamente com o Presidente, depois de aprovadas;

XV - elaborar propostas orçamentárias;

XVI – fornecer certidões;

XVII - emitir Boletim Informativo sobre os resultados dos julgamentos dos processos após as sessões;

XVIII - verificar, na Resolução n<sup>o</sup> 66 do CONTRAN, a competência da JARI municipal para julgar o recurso interposto, bem como realizar outras tarefas atinentes ao órgão.

## **TÍTULO VI DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS**

Art. 9<sup>o</sup> A **JARI** poderá reunir-se, ordinariamente, no mínimo uma vez por semana e, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente.

Art. 10. As reuniões da **JARI** só se realizarão com a presença dos três membros que a compõem.

Art. 11. A ordem dos trabalhos das sessões será a seguinte.

I - abertura da sessão pelo presidente;

II - leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

III - relato, discussão e votação dos processos em julgamento;

IV - apresentação de proposições, sugestões e de outros assuntos relacionados com a **JARI**.

V - encerramento da sessão.

Art. 12. De cada sessão, será feito um relatório com o resultado dos julgamentos e um boletim informativo, que será afixado em local de acesso ao público e que poderá ser fornecido para publicação em órgãos oficiais ou de divulgação em geral.

## **TÍTULO VII DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

### **CAPÍTULO I DOS RECURSOS**

Art. 13. Recurso é o requerimento formulado pelo infrator, interposto perante a autoridade de trânsito que aplicou a penalidade, com o objetivo de submeter a decisão da autoridade recorrida a julgamento, na conformidade deste Regimento Interno e da legislação de trânsito pertinente.

Art. 14. Cabe recurso à JARI das decisões da autoridade de trânsito que aplique penalidade a proprietário ou condutor de veículo, exceto nos casos de

suspensão ou proibição de se obter permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor.

Parágrafo Único. No caso de suspensão ou proibição de obter permissão ou habilitação para dirigir, o recurso cabível será encaminhado ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN-RS.

Art. 15. O recurso será interposto pelo próprio condutor, ou pelo proprietário do veículo.

Art. 16. O recurso deverá ser instruído, nos prazos legais, com todas as provas necessárias ao seu julgamento.

Art. 17. O recurso não terá efeito suspensivo e, no caso de multa, poderá ser interposto no prazo legal sem o recolhimento do seu valor.

§ 1<sup>o</sup> No caso de não provimento do recurso, o valor da multa será atualizado à data do pagamento, perdendo o recorrente a oportunidade de usufruir do desconto de 20% (vinte por cento), previsto no art. 284 da Lei n<sup>o</sup> 9.053-97.

§ 2<sup>o</sup> Se o recurso, provido, com trânsito em julgado da decisão, tiver sido precedido de recolhimento do valor da multa pelo infrator, a este será devolvida a importância paga, atualizada em UFIR ou por índice legal de correção dos débitos fiscais.

Art. 18. O julgamento será tomado pela maioria, cabendo, a cada membro julgador, um voto.

Art. 19. Cabe recurso das decisões da **JARI** para o Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) nos termos da legislação em vigor.

Art. 20. Os recursos apresentados à **JARI** serão distribuídos alternadamente, aos membros, como relatores e, salvo motivo justo, julgados na ordem cronológica de sua interposição.

Art. 21. Em qualquer fase do recurso, as partes interessadas terão direito de vista aos respectivos autos, na sede do órgão de julgamento, de onde não poderão ser retirados.

## **CAPÍTULO II DOS PRAZOS**

Art. 22. O recurso deverá ser interposto mediante petição apresentada à autoridade recorrida, no prazo de trinta (30) dias, contados da data do recebimento da notificação, ou da publicação da decisão no órgão oficial, ou do conhecimento sobre a imposição da penalidade, por qualquer modo, pelo infrator.

Art. 23. A autoridade recorrida remeterá o recurso ao órgão julgador dentro de dez (10) dias úteis subseqüentes à sua apresentação e, se o entender intempestivo, assinalará o fato no despacho de encaminhamento.

Art. 24. No caso de interposição do recurso fora do prazo de trinta (30) dias, será dada baixa ao processo e declarada irrecurável a penalidade imposta.

Art. 25. A **JARI** deverá julgar os recursos a ela submetidos no prazo de trinta (30) dias, contados da data em que foram protocolados na sua secretaria.

Art. 26. Se por motivo de força maior, o recurso não for julgado no prazo previsto no artigo anterior, a autoridade julgadora, de ofício ou por solicitação do recorrente, poderá conceder-lhe efeito suspensivo.

Art. 27. Das decisões da JARI cabe recurso ao CETRAN, no prazo de trinta (30) dias, contados da data de sua publicação, através de Boletim Informativo que será afixado na Prefeitura Municipal.

§ 1<sup>o</sup> O recurso será interposto, da decisão do não provimento, pelo responsável pela infração, e da decisão de provimento, pela autoridade que impôs a penalidade.

§ 2<sup>o</sup> No caso da penalidade de multa, o recurso interposto pelo responsável pela infração somente será admitido se comprovado o recolhimento de seu valor.

§ 3<sup>o</sup> Interposto o recurso das decisões da JARI, a Junta encaminhará o processo à instância superior no prazo de dez (10) dias

§ 4<sup>o</sup> Transitada em julgado a decisão, o processo será devolvido à autoridade de trânsito no prazo de cinco (05) dias.

### **CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL**

Art. 28. O local da infração determina a competência para o julgamento do recurso.

Art. 29. Se a infração for cometida em localidade diversa daquela do licenciamento veículo, o recurso poderá ser apresentado junto ao órgão ou entidade de trânsito da residência ou domicílio do infrator.

Parágrafo Único. A autoridade de trânsito que receber o recurso deverá remetê-lo, de pronto, à autoridade que impôs a penalidade acompanhado das cópias dos prontuários necessários para julgamento.

### **TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 30. A autoridade de trânsito proporcionará aos membros da JARI todas as facilidades indispensáveis ao eficiente exercício de suas funções.

Art. 31. O membro que faltar, sem motivo justificado, a três (03) sessões consecutivas, ou dez (10) intercaladas, no prazo de um ano, perderá automaticamente a função.

Art. 32. O horário de expediente da Secretaria da JARI, obedecidos os limites fixados em lei, será estabelecido pelo presidente.

Art. 33. O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente com a presença da totalidade de seus membros.

Art. 34. O presente Regimento Interno será encaminhado ao CETRAN para conhecimento e cadastro.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário.